Câmara

LEI ORDINÁRIA Nº 2.906/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao Ministério das Cidades, por intermédio do *Banco Caixa Econômica Federal*, no âmbito do PROGRAMA PAC 2 – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 3ª ETAPA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantr o financiamento com o **MINISTÉRIO DAS CDADES (MCidades)**, por intermédio de sua mandatária a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, através do **PROGRAMA PAC 2 – PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 3ª ETAPA**, até o valor de **RS 4.750.000,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão aplicados na execução de projeto de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS NO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, integrante do Programa **AÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MORROS E ENCOSTAS** do Município de Igarassu.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito discriminada no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º - O dispositivo no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas de Financiamento e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no caput, o Poder Executivo está autorizado a vincular.

CNPJ 10759560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE, CEP: 53.610-610, PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br

mediante prévia aceitação do **MCidades,** outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras

Decorrentes do contrato celebrado, bem como de conferir ao **MCidades,** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 22 de abril de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu

CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br